

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 8.255, DE 2017

Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Autora: Deputada JOSI NUNES

Relator: Deputado LEOPOLDO MEYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.255, de 2017, de autoria da nobre Deputada Josi Nunes, altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que "Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, para acrescentar a prioridade de atendimento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com tramitação em regime ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao PL nº 8.255, de 2017.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias dentre as prioridades de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida (PCMV) foi uma das propostas aprovadas pela Câmara dos Deputados no PL 1.628/2015, de autoria do Deputado Andre Moura, transformado na Lei Ordinária nº 13.342, de 3 de outubro de 2016.

Ocorre que a referida lei foi parcialmente vetada pelo Presidente da República, e dentre os dispositivos prejudicados, estava o que pretendia inserir o inciso VI no caput do art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009. As razões indicadas para o veto foram as seguintes:

“A proposta criaria um subprograma, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, voltado para um segmento profissional específico, sem estipular critérios relacionados à renda dos beneficiários e sem apresentar características que confirmem a maior vulnerabilidade social do segmento frente a outros cidadãos de baixa renda, o que desvirtuaria o foco e os objetivos originais do Programa, fugindo à lógica de seleção de beneficiários intrínseca ao mesmo.”

Ressalto que o veto ao referido dispositivo foi apreciado pelo Congresso Nacional (Veto nº 40/2016) e mantido por ampla maioria de votos.

Assim, ainda que não haja qualquer óbice à nova apresentação da matéria prejudicada, entendemos que os motivos que ensejaram sua rejeição permanecem inalterados. A prioridade de atendimento a um segmento profissional específico, desconsiderando critérios de renda e vulnerabilidade

social, acabaria por desvirtuar os objetivos precípuos do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Enfim, diante do exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.255, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado LEOPOLDO MEYER
Relator